



Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba  
Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB

## **Contratação - Termo de Referência - Serviços nº 02/2023/2023 - TRE-PB/PTRE/DG/SGP/CODES**

### **1 - OBJETO:**

Contratação de Empresa para organizar apresentação artística de Banda/Grupo, com músicas típicas e regionais, para atender ao item II do Plano de Ação (Processo SEI N.º 0002111-84.2023.6.15.8000).

### **2- JUSTIFICATIVAS:**

A presente ação faz parte do Plano de Ação do Sexta.Com, deste exercício 2023, do Programa Regional de Qualidade de Vida no Trabalho deste Tribunal, de natureza não continuada (Resolução TRE-PB 11/2019, que definiu a *Política de Qualidade de Vida no Trabalho (PQVT)* no âmbito da Justiça Eleitoral do Estado da Paraíba), plano estes, aprovado pela SGP, homologado pela Diretoria Geral e ratificado pela ciência da Presidente deste Regional, através do Processo SEI nº 0002111-84.2023.6.15.8000.

Esta ação reveste-se num grau ainda maior de importância, considerando que surge num período marcado por pandemias devastadores, em que houve grandes perdas e sofrimentos de toda ordem para toda a população, da qual estão os servidores e gestores deste Tribunal inseridos.

Diante do acima exposto, pensando em quais estratégias poderiam ser adotadas para dirimir este cenário, soma-se a desta proposta (1568086), cujo a escolha recai na própria concepção do show proposto, ou seja, com um repertório que trará uma releitura de clássicos de Luiz Gonzaga, Trio Nordestino, Jackson do Pandeiro, Assisã, Antônio Barros e Ceceu, entre outros, intercalados com músicas autorais como "A fome e a vontade de comer" e "Deu no Que Deu". O que imprime um caráter bastante ao Grupo Forró do Escurinho, que combina com a regionalidade do nosso público-alvo e seus traços por se tratar de artista da terra, reconhecido por todos pela sua arte de percussão e musicalidade... Que, notoriamente, consagra o profissional e sua banda perante a opinião pública, contatado através de seu empresário exclusivo. Via de dúvida, também terá plena capacidade de transmitir os melhores sentimentos de alegria e renovação esperados nos eventos do Projeto Sexta.Com.

Desse forma, os requisitos primordiais supracitados, s.m.j., que já o habilitariam a atuar em um dos referidos eventos do SEXTA.COM, se reforça, ainda mais, pela sua notória experiência na realização de eventos congêneres, como pode ser verificado na vasta documentação apresentada e juntada aos autos deste processo, citamos como exemplo as contratações com órgãos públicos e privado: Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco (1568123), Banco do Nordeste do Brasil S.A. (1568127), e Prefeitura Municipal do Conde-PB (1568129); além de sua regularidade fiscal verificada nesta data (1568099; 1568103; 1568111 - dentre outros juntados: trabalhista e regularidade fiscal estadual e municipal).

No enfoque técnico auto motivacional de valorização do servidor no seu ambiente de trabalho, estará assegurado pelo estímulo que o evento trará à promoção do bem-estar, com o fortalecimento da integração social e das relações interpessoais entre os que atuam no âmbito do TRE-PB: magistrados, servidores ativos e inativos, efetivos, requisitados, em exercício provisório e removidos para este Regional.

Alguns aspectos técnicos que embasam a contratação:

A OMS (Organização Mundial da Saúde) define saúde mental como: "(...) um estado de bem-estar no qual todo indivíduo realiza o seu próprio potencial, pode lidar com o estresse normal da vida, pode trabalhar produtivamente de modo a conseguir uma contribuição para a sua comunidade".

"De acordo com pesquisas realizadas na Universidade de Zurique, apenas o reconhecimento salarial não é o suficiente para tornar o seu funcionário realmente engajado e produtivo.

Já segundo o ranking nacional do GPTW (GreatPlacetoWork)\* oportunidades de crescimento e qualidade de vida são os fatores que mais fazem as pessoas permanecerem em um emprego. Mais uma vez, fica claro que **focar apenas em salários não é o suficiente.**

Além disso, um estudo da Universidade de Warwick\*\* confirma que colaboradores mais felizes e autoconfiantes são 12% mais produtivos. E para ter funcionários satisfeitos é preciso investir em um dia a dia que preze pela qualidade de vida \*\*\* e bem-estar."

Daí motivar e disseminar o bem-estar no trabalho são caminhos que devem ser trilhados por esta Administração.

Além das razões estarem respaldadas pelo referido Plano de Ação referido, o recital palestra contribuirá para dirimir e até dissipar a sobrecarga emocional sofrida pelos servidores e magistrados que estão tendo que desempenhar suas atribuições em cenário desalentador de novas variantes e similares do coronavírus (COVID-19), que ainda põe em riscos a todos, não tendo ainda, no planeta, um data certa para serem solucionados.

\* <https://gptw.com.br/conteudo/artigos/dados-sobre-impactos-gestao-de-clima/>

\*\*[https://wrap.warwick.ac.uk/63228/7/WRAP\\_Oswald\\_681096.pdf?ga=2.252348553.1421953062.1576081751-250166128.1575984248](https://wrap.warwick.ac.uk/63228/7/WRAP_Oswald_681096.pdf?ga=2.252348553.1421953062.1576081751-250166128.1575984248)

\*\*\*<https://www.vittude.com/empresas/7-estrategias-para-aumentar-a-qualidade-de-vida-dos-colaboradores>

### **3- CONTEÚDO:**

O evento será apresentado num formato de show de Forró do Escurinho, para apresentar o repertório que trará uma releitura de clássicos de Luiz Gonzaga, Trio Nordestino, Jackson do Pandeiro, Assisã, Antônio Barros e Ceceu, entre outros, intercalados com músicas autorais como "A fome e a vontade de comer" e "Deu no Que Deu". Composto por uma equipe de 05 pessoas (03 músicos, 01 VJ, 01 produtora), com duração de 2h30.

### **4 - DO LOCAL E HORÁRIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- Previsto para ocorrer *na Sala de Treinamento da EJE-PB - 4º andar*, de 11h00 as 13h30, em uma das sextas-feiras na segunda quinzena de junho de 2023.

### **5- DOS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E UTILIZAÇÕES**

1 – Disponibilização do local do evento citado neste termo.

2 - Será necessário: água no palco, camarim com lanche, água, refrigerante e café para a equipe.

### **6 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

a) Ficará responsável pelas providências especificada no no item 5 deste termo;

b) Realizar o pagamento conforme estabelecido neste instrumento;

- c) Fornecer ao CONTRATADO todas as informações relacionadas com o objeto desta contratação, visando a obter os melhores resultados na prestação do serviço;
- c) Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela empresa, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo TRE/PB, não deverá ser interrompida;
- d) Notificar o CONTRATADO, por escrito, por meio de correio ou e-mail, a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, estabelecendo, quando for o caso, prazo para a sua regularização;
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este Termo de Referência.

## **7- OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- a) Realizar o show proposto, ao vivo e no período especificado neste termo;
- b) Manter o absoluto sigilo dos dados e informações adquiridos na vigência do contrato, relacionados com o objeto do trabalho;
- d) Responsabilizar-se integralmente pelo serviço contratado, nos termos da legislação vigente, e por todo e qualquer dano físico, material ou pessoal causado direta ou indiretamente ao CONTRATANTE, seus servidores ou outros, por ocasião da realização dos serviços;
- e) Fornecer e manter atualizado o endereço postal e eletrônico, bem como o número de telefone, para que o CONTRATANTE mantenha os contatos necessários;
- f) Atender às solicitações e determinações do CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos neste instrumento, bem como fornecer todas as informações e elementos necessários à fiscalização dos serviços;
- g) Providenciar a regularização de pendências e/ou impropriedades ocorridas na prestação dos serviços, apontadas pelos servidores designados para fiscalizar a execução do Contrato, dentro do prazo estipulado pela comunicação escrita do CONTRATANTE;
- h) Entregar a nota fiscal discriminando os serviços executados;
- k) Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- i) O Contratado não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação;

## **8 – DO PREÇO**

8.1. Todas as despesas necessárias à perfeita execução do serviço (custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias, transporte) devem estar inclusas no preço cotado.

8.2. O preço proposto será aquele discriminado pela proponente em sua proposta, cotado em reais (R\$), devendo prevalecer, em caso de divergência, o preço unitário sobre o preço total.

8.3. Neste presente instrumento o preço unitário e o total é de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

## **9 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da Proposta Orçamentária CODES 2023 (xxxxxx): Despesa Agregada Eventos - Natureza Despesa 3390.39 - Plano Interno ADM Evento. Com valor a ser pago estimado no item anterior, de **R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)**.

## 10 - PAGAMENTO

10.1 – O pagamento do serviço será realizado em parcela única, e será efetuado através de OBC – Ordem Bancária de Crédito, OBB – Ordem Bancária para Banco ou Ordem Bancária para Pagamento de Faturas com Código de Barras, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou 20 (vinte) dias corridos, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, conforme o valor da contratação seja inferior ou superior, respectivamente ao limite previsto no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da mesma Lei.

10.2 – A Nota Fiscal/Fatura/Boleto Bancário com código de barras relativo ao fornecimento deverá ser apresentado no Protocolo Geral do TRE/PB, acompanhado da declaração de conta-corrente própria, na qual deseja receber o referido pagamento, com a identificação da instituição financeira, nome e prefixo da agência correspondente, mesmo que já tenha informado anteriormente;

10.3 – A comprovação da regularidade fiscal, para o pagamento, será verificada por meio do SICAF e do sítio da Justiça do Trabalho.

10.4 – Na impossibilidade de o CONTRATANTE ter acesso ao SICAF e/ou ao sítio da Justiça do Trabalho, a comprovação da regularidade fiscal deverá ser realizada mediante a apresentação, pela CONTRATADA, da documentação descrita na alínea "h", do item 7; ou atualizá-las caso já tenha apresentado e alguma(s) tenham se vencido.

10.5 – A Nota Fiscal/Fatura será analisada pelo respectivo Gestor e atestada, se for o caso.

10.6 – O Contratante se reserva ao direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação da nota fiscal/fatura por parte do gestor do contrato, este verificar que o fornecimento foi executado em desacordo com o especificado no ajuste.

10.7 – Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á, após a regularização da situação e/ou reapresentação da nota fiscal/fatura, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

10.8 – O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta/nota de empenho, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

10.9 – Caso o CONTRATADO tenha o recolhimento dos encargos relativos ao FGTS centralizado, o documento comprobatório de autorização para a centralização dos recolhimentos deverá ser apresentado à Administração.

10.10 – Havendo atraso no pagamento de suas obrigações, o TRE/PB procederá à atualização financeira diária de seus débitos, onde os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, conforme a seguinte fórmula:

$$I = (TX / 100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

10.11 – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de aplicação de penalidade, nos

termos do art. 86, caput e §2º e §3º e/ou art. 87, §1º, da Lei nº 8.666/93, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

## **11 - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018**

a) A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

b) Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como números do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

c) As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

d) É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta daquela contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

e) A Contratada fica obrigada a comunicar ao Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

f) As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

g) As partes obrigam-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

## **12 - PENALIDADES**

a) O CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO as penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante publicação no Diário Oficial da União, Seção 3.

b) A recusa injustificada do adjudicatário em retirar a nota de empenho, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação do CONTRATANTE, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade de multa no percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida.

c) Fica estabelecido como falta grave, caracterizado como falha em sua execução, a não manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação da multa compensatória estabelecida na alínea "f".

d) Caso a contratada não preste o serviço contratado no prazo e condições avençadas, ficará sujeita à multa de mora diária de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) sobre o valor do contrato até o máximo de 10 (dez) dias.

e) Sendo o atraso superior a 10 (dez) dias, configurar-se-á a inexecução total da obrigação, a ensejar a aplicação da multa compensatória prevista na alínea "f", sem prejuízo da aplicação da multa moratória, limitada a 0,5% (cinco por cento), oriunda do atraso referido no subitem anterior, bem como da rescisão unilateral da avença.

f) Caso haja inexecução contratual que motive e resulte em rescisão unilateral da avença, além das sanções administrativas supracitadas, será aplicável **multa compensatória** de até 30% (trinta por cento), no caso de inexecução total, sobre o valor total da contratação, ou de até 15% (quinze por cento), no caso de inexecução parcial, sobre o valor do saldo da contratação.

g) A aplicação das penalidades de advertência e multa moratória, não necessitam ser publicadas no DOU, devendo a intimação da apenada dar-se por meio de notificação;

h) As sanções estabelecidas neste item são da competência exclusiva da autoridade designada nos normativos internos deste Tribunal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo legal.

i) A autoridade competente, na aplicação das penalidades previstas neste item, deverá levar em consideração a gravidade da conduta da Contratada, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Contratante, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.

j) O valor da multa moratória ou compensatória, nos termos do artigo 86, § 3º da LLC, poderá ser descontado da garantia contratual (se houver), dos créditos do Contratado ou cobrado judicialmente nesta ordem.

l) O recolhimento do valor da multa, moratória ou compensatória, deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da intimação da aplicação da sanção, sob pena de seu desconto ser efetuado conforme item anterior, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

m) As penalidades estabelecidas nesta cláusula deverão ser registradas no SICAF.

n) As penalidades descritas nesta cláusula não excluem a possibilidade de o CONTRATANTE cobrar do CONTRATADO indenização por eventuais perdas e danos.

### **13 – FUNDAMENTO LEGAL**

- A presente contratação tem fundamento legal na inexigibilidade de licitação, reconhecida com fulcro no inciso III, do artigo 25, da Lei nº 8.666/93.

**VICENTE EDUARDO MARTINS MAIA**  
**ANALISTA JUDICIÁRIO**



Documento assinado eletronicamente por VICENTE EDUARDO MARTINS MAIA em 26/05/2023, às 11:40, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

**MICHELLY PALMEIRA MEDEIROS**  
**ANALISTA JUDICIÁRIO**



Documento assinado eletronicamente por MICHELLY PALMEIRA MEDEIROS em 26/05/2023, às 11:46, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=1568130&crc=4876BC50](https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1568130&crc=4876BC50), informando, caso não preenchido, o código verificador **1568130** e o código CRC **4876BC50**..